

## **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 141/2022**

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2022, encaminhado ao Poder Legislativo através da mensagem nº 22/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2023.

Ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, para o exercício de 2023, foram apresentadas 92 (noventa e duas) emendas, das quais 65 (sessenta e cinco) foram acatadas, 01 (uma) foi acatada parcialmente e 26 (vinte e seis) foram rejeitadas.

Dentre as emendas acatadas e incorporadas ao texto do substitutivo geral apresentado de forma anexa ao presente, temos que a grande maioria das emendas se trata de simples reforço de dotação, razão pela qual deixamos de especificar no presente parecer.

Ressalte-se que as emendas acatadas, o foram face à sua absoluta compatibilidade com as disposições constitucionais e legais atinentes à matéria orçamentária, além de reforçarem as prerrogativas do Poder Legislativo quanto à fiscalização orçamentária.

Procurou-se incorporar ao texto todas aquelas Emendas que total ou parcialmente valorizavam a função fiscalizadora desta Casa de Leis.

Nada obstante, com relação às rejeições, em contrapartida ao fundamento acima apresentado, deixou de se considerar emendas que invadiam as prerrogativas garantidas pelo art. 7º da Constituição Estadual, que se consubstancia na

interdependência dos Poderes, além da impossibilidade de compatibilização com os demais dispositivos existentes na norma ora analisada.

No que tange a emenda relativa ao pagamento de Requisições de que Pequeno Valor (RPV's) pela administração indireta desvinculada dos pagamentos da administração direta. Em que pese meritória, a alteração imediata, via LDO, causaria impactos ainda não mensurados, razão pela qual estudos e planejamento acerca do tema se mostram cruciais. E, caso entenda o Poder Executivo que o resultado desses estudos e planejamentos caminhem para providências no sentido das emendas apresentadas, poderá fazê-lo na Lei Orçamentária Anual, motivação essa para a rejeição das mesmas neste momento.

Com relação aos repasses efetivados aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como ao Ministério Público e Defensoria Pública, temos o aumento de previsão de receitas efetivado nesta PLDO pelo Poder Executivo, possibilita uma majoração nos repasses de até 15% (quinze por cento), majorando as receitas a serem encaminhadas na PLOA.

Ainda, em especial menção, cabe falar sobre o FIA (Fundo da Infância e Adolescência), pois, temos que a efetivação da emenda proposta sana eventual duplicidade interpretativa e garante o funcionamento do referido fundo com a manutenção e desenvolvimento das políticas públicas por ele salvaguardadas.

Desta maneira, o Substitutivo apresentado vem em consonância com as Constituições Federal e Estadual e já adaptado à Lei Complementar nº 101, de 2000 - “Lei de Responsabilidade Fiscal”, dando continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzindo na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Paraná e do País, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Observadas tais premissas e diante da observância, pela LDO, das disposições legais e constitucionais atinentes à matéria orçamentária, somos de parecer **FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, na forma do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.

**DEP. EVANDRO ARAÚJO**  
**Presidente**

**DEP. TIAGO AMARAL**  
**Relator**